

RESOLUÇÃO Nº 380/2016

Dispõe sobre fixação dos valores das contribuições, taxas, emolumentos e multas diversas devidas ao Conselho pelas pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2017.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.959, de 24 de outubro de 2016, do Conselho Federal de Economia e,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CORECON/RS, em Sessão realizada em 09/11/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer em R\$ 545,87 (quinhentos e quarenta cinco reais e oitenta sete centavos) a contribuição para as pessoas físicas.

Art. 2º Estabelecer em R\$ 545,87 (quinhentos e quarenta cinco reais e oitenta sete centavos) a contribuição para as pessoas jurídicas individuais com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo único: Para as demais pessoas jurídicas, fica estabelecido o valor conforme a seguinte tabela:

Faixas de Capital	Valor Único
a) acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 718,37
b) acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.436,74
c) acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 2.155,12
d) acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.873,49
e) acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.591,86
f) acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.310,23
g) acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.746,98

Art. 3º O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento até 31/01/2017 e 5% (cinco por cento) para pagamento até 28/02/2017, e valor integral sem descontos após esta data.

Art. 4º - Os pagamentos das contribuições das pessoas físicas e jurídicas, referentes ao exercício de 2017, poderão ser efetuados em cota única ou em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, pelo valor integral, sem descontos.

Parágrafo único: o prazo para o pagamento da primeira parcela será até 31/01/2017, da segunda até 28/02/2017 e da terceira até 31/03/2017.

Art. 5º - As taxas e emolumentos diversos, tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas serão cobrados de acordo com tabela abaixo:

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS 2017	
I - Registro pessoa física	R\$ 38,35
II - Expedição de carteira de identidade na inscrição do economista.....	R\$ 46,01
III - Taxa de cancelamento de registro pessoa física e jurídica.....	R\$ 46,01
IV - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas físicas, incluindo alterações de nomes, especialização profissional.....	R\$ 49,30
V - Emissão de certidão de regularidade pessoa física	R\$ 0,00
VI - Registro de pessoa jurídica (inscrição original).....	R\$211,45
VII - Registro secundário de pessoa jurídica.....	R\$ 99,70
VIII- Emissão de certidões de qualquer natureza solicitados por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social.....	R\$ 76,69
IX - Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT para pessoa física e pessoa jurídica.....	R\$ 76,69

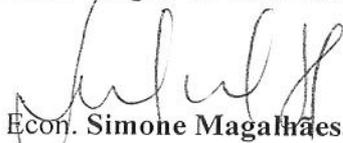
Art. 6º - Com base na Lei 12.514/2011, os limites para a cobrança de multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nºs 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto 31.794/52, serão cobrados conforme tabela abaixo:



Tipificação da Infração	Dispositivo Infringido	Valor da Multa
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411	Até 250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei 1.411 e Art. 1º da Lei 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Porto Alegre, 09 de novembro de 2016.



Econ. **Simone Magalhães**,
Presidente.